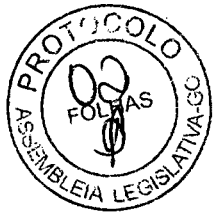




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Delegada
**Adriana
Accorsi**
Deputada
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 73 DE 22/03 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E PLACAR
Nº 103 DE 20/16

Secretário

Declara de utilidade pública
a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO - AMIJF**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, com sede na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



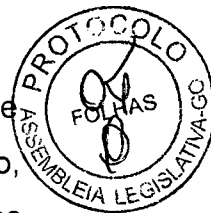
A ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO é uma entidade privada, constituída sob o crivo do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos, cujo objetivo é projetar, executar, colaborar e incentivar atividades culturais, artísticas, educacionais e filantrópicas, visando sobretudo a valorização da identidade sócio-cultural do povo goiano.

A AMIJF está sediada na Praça do João Francisco, s/n, Bairro João Francisco, Goiás/GO, CEP 76600-000, e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, em situação ativa desde 23 de dezembro de 2005.

A Associação a que se refere desenvolve um excelente trabalho social com crianças e adolescentes, pessoas carentes e com a comunidade em geral. Ao todo, são 23 projetos sociais, dentre eles o carnaval de rua, realizado anualmente, contando com escola de samba, oficinas de música, alegorias e fantasias. Aulas de balé e capoeira também são importantes projetos realizados pela Associação.

A Associação foi válida e legalmente constituída consoante à legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

No Estatuto Social em vigor está aduzido expressamente em seu art. 1º que "A Associação Mocidade Independente do João Francisco (AMIJF) é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, e ação ostensiva em todo o território nacional. § Único: As atividades da AMIJF não terão caráter religioso, político, partidário, filosófico ou ideológico, e serão desenvolvidas em perfeita consonância com as leis brasileiras vigentes." Essa norma estatutária reflete exatamente o conceito e a filosofia da Associação e de seus associados.



A declaração de utilidade pública da AMIJF atende a demanda de diversas naturezas. A uma, socialmente, será feita justiça a sua atuação, totalmente dirigida ao bem comum e à produção e distribuição de produções culturais e artísticas, reitera-se, de caráter exclusivamente filantrópico.

A duas, declaração de utilidade pública pelo Estado de Goiás, é condição para uma boa relação com seus órgãos e suas entidades, para que, aufera apoio e incentivos, condicionantes de uma eficaz e produtiva ação visando cumprir seus objetivos e finalidades estatutários.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado", cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

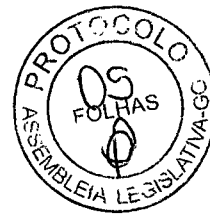
Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Ora, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à AMIJF, mormente seu objeto (atividades ligadas à cultura, arte, educação e filantropia), verifica-se que são cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada ao apoio à arte, cultura e educação, ao caráter filantrópico, e à exclusividade de atuação visando ao bem comum.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade privada, a conveniência – consistente na análise de mérito

administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).



Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

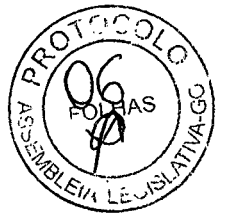

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

CIDADE DE GOIÁS - COMARCA GOIÁS - GO
 Registro de Pessoas Jurídicas,
 Títulos e Documentos, Protestos,
 Murillo de Oliveira Dantas - Respondente
 Tabelionato de Notas

06571511091512094900146 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8935/94, Art. 7º, V, e Prov. nº 07/97, Título XII, nº 5), F. 002
 fotocópia, conferida com original, conforme Lei e Provimento acima referidos.
 Cidade de Goiás-GO, 14 de novembro de 2013

Murillo de Oliveira Dantas - Oficial Responsável



TABELIONATO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E 2º DE NOTAS

2º OFÍCIO
 GOIÁS-GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás
 Município de Goiás



Comarca de Goiás
 Distrito de Goiás

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos e Protestos e
 Tabelionato 2.º Notas
 Pça. Dr. Tasso de Camargo n.º 8-B Centro.
 ☎ (062) 371-1548 - 371-2534 CEP 78.000-000
 CIDADE DE GOIÁS
 GO.

Fabiola Mara Nicolau Diniz
 Cássia Rocha Gonçalves
 Escreventes Autorizadas

Cássia Rocha
 Sub-Oficial

CERTIDÃO

Certifico que revendo nestas Notas o livro de Registro de Sociedades Civas nº. A-1, nêle, às fls.265/267, encontrei o registro do seguinte teor: "Anno: (em branco) - Registro de Sociedades Civas - Livro nº. (em branco); Nº de Ordem: 41- Mez: 12; Dia: 16; Inscipção: Registro de um Estatuto da Associação Mocidade Independente do João Francisco, apresentado em duas vias por Antenor Gomes Bezerra Júnior, do seguinte teor: Associação Mocidade Independente do João Francisco - Estatutos - Capítulo 1: Natureza, sede, finalidade e duração - Artigo 1º) A Associação Mocidade Independente do João Francisco (AMIJF), é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, e ação extensiva a todo o território nacional. § Único: As atividades da AMIJF não terão caráter religioso político, partidário, filosófico ou ideológico, e serão desenvolvidas em perfeita consonância com as leis brasileiras vigentes. Artigo 2º) A AMIJF tem finalidades: projetar, executar, colaborar e incentivar atividades culturais, artísticas, educacionais e filantrópicas, visando sobretudo à valorização da identidade sócio - cultural do povo goiano. Artigo 3º) A AMIJF terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II: Patrimônio - Artigo 4º) o patrimônio da AMIJF será constituído por: a) Bens móveis e imóveis, doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; b) Bens e direitos que venha a adquirir. § Único: Em caso de dissolução o patrimônio da AMIJF reverterá a instituições congêneres existentes na cidade de Goiás, na forma que vier a ser decidida em Assembléia Geral constituída pela maioria absoluta de seus membros. Capítulo III: Recursos e Exercícios Financeiros - Artigo 5º) Constituem recursos financeiros da AMIJF: a) Subvenções Sociais; b) Contribuições de seus membros; c) Receitas oriundas de suas atividades; d) Contribuições ou auxílios de entidades de direito Público e privado; e) Saldos de exercícios encerrados; f) Outras receitas eventuais. Artigo 6º) o exercício financeiro da AMIJF coincidirá com o ano civil. Artigo 7º) A aplicação dos recursos da AMIJF obedecerá a um orçamento anual, previamente aprovado na forma estabelecida por estes estatutos. Capítulo IV: Membros - Artigo 8º) Serão membros da AMIJF os órgãos públicos, as instituições e as pessoas atuantes ou interessadas nas atividades relacionadas com os objetivos desta sociedade e que venham a ser admitidas como tal, na forma prescrita nestes

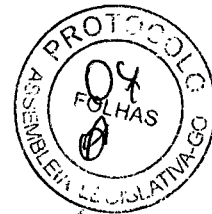
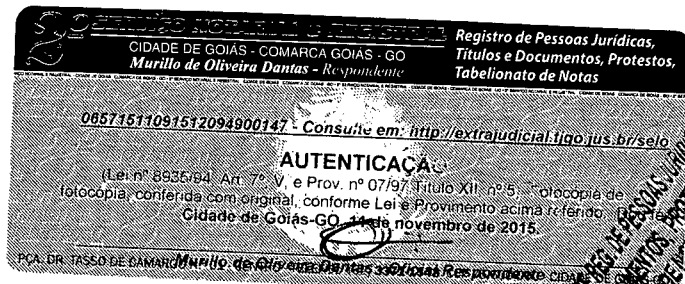
2º OFÍCIO
 GOIÁS-GO.

100-2-100

EM BRANCO

EM BRANCO

100-2-100



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS,
TABELAÇÃO DE NOTAS

Ass. Rocha Gomes
Sub-Oleale

TABELIONATO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E 2º DE NOTAS

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

estatutos. Artigo 9º) São três as categorias de membros: a) individuais – b) Institucionais – c) Honorários. § Primeiro: A categoria de membro individual será atribuída a pessoas físicas atuantes ou interessadas na consecução dos objetivos da AMIJF; § Segundo: A categoria de membro institucional será atribuída a entidades governamentais ou privadas que se identifiquem com as finalidades da AMIJF, sendo representadas por delegados expressamente indicados para tal função; § Terceiro: A categoria de membro honorário será conferida às pessoas ou instituições que, por deliberação de 2/3 da Assembleia Geral, tenham sido julgadas merecedoras pelos relevantes serviços prestados à AMIJF e à cultura goiana em geral. Artigo 10º) A admissão dos membros individuais e institucionais na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º será feita por deliberação da maioria simples Assembleia Geral, mediante proposta subscrita por pelo menos dois de seus membros. Capítulo V: Assembleia Geral – Artigo 11º) A assembleia Geral será composta pela totalidade dos membros, qualificados como tais de acordo com as especificações feitas neste estatuto. Artigo 12º) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação: a) do Presidente da Diretoria; b) de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo; c) de 1/3 dos associados; § Único: A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita através de Edital publicado e Afixado em locais públicos da cidade de Goiás com quinze dias de antecedência. Artigo 13º) A Assembleia Geral será indicada com a presença da maioria simples de seus membros ou, em segunda chamada uma hora depois, com qualquer número. § Único: As decisões da Assembleia Geral será proferidas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos previstos nestes estatutos. Artigo 14º) A Assembleia terá competência para deliberar sobre quaisquer assuntos referentes à AMIJF. Artigo 15º) perde-se a qualidade de membro da Assembleia Geral da AMIJF: a) Por demissão; b) Por decisão de 2/3 da totalidade dos membros da AMIJF reunidos em Assembleia Geral; c) Pela não participação em três Assembleias Gerais ordinárias consecutivas sem justificativas aceitável. Capítulo VI: Dos órgãos da administração – Artigo 16º) A AMIJF será administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria. § Único: Nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo será remunerado. Seção 1: Do Conselho Deliberativo. Artigo 17º) O Conselho Deliberativo será composto por nove membros eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, através de voto secreto. § Único: o Conselho Deliberativo não poderá ter mais do que dois membros institucionais nos seus quadros. Artigo 18º) Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por um ano, permitida a reeleição. Artigo 19º) São atribuições do Conselho Deliberativo: a) Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno que vai reger os seus trabalho; b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de Assunto específico, através de 2/3 dos seus membros; c) Examinar e aprovar a programação das atividades propostas pela Diretoria, assim como supervisionar a execução da mesma; d) Examinar e referendar a indicação de membros AMIJF que possam representá-lo junto a outros organismos de natureza e de direito público e privado; e) Examinar e aprovar as contas e balancetes anuais e submetê-los à Assembleia Geral, e opinar sobre os orçamentos futuros; f) Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada, pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros, com presença de no mínimo cinco de seus membros. Artigo 20º) As decisões do conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples. Artigo 21º) Duas ausências consecutivas ou três alternadas

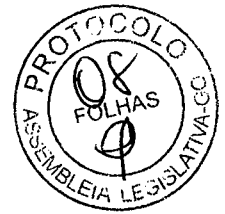
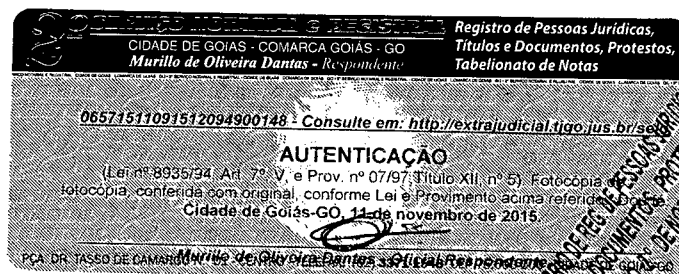
2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

CDRALS
10-2119

EM BRANCO

CDRALS
10-2119

EM BRANCO



TABELIONATO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E 2º DE NOTAS

sem justificativa formalizada aceitável às reuniões do Conselho Deliberativo Implicarão na perda do mandato. Seção 11: Da Diretoria – Artigo 22º) A Assembléia Geral elegerá dentro os seus membros uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Relações Públicas. Artigo 23º) Compete ao Presidente: a) convocar e presidir a Assembléia Geral e as Reuniões da Diretoria com voto ordinário e de desempate; b) propor, em nome da Diretoria, um programa anual de atividade a serem desenvolvidas pela AMIJF ao Conselho Deliberativo; c) Visar as contas a pagar, assinando com a Tesoureiro ordens ou cheques para pagamento das despesas necessárias ao funcionamento da AMIJF; e) Convocar a Assembléia geral ordinária ou extraordinária; f) Gerir técnica, administrativa e financeiramente a AMIJF. Artigo 24º) compete ao Secretário: a) Encarregar-se do expediente e da correspondência; b) Redigir as atas da Assembléia geral e das reuniões da Diretoria; c) Redigir o relatório anual das atividades desenvolvidas pela AMIJF. Artigo 25º) Compete ao Tesoureiro: a) Encarregar-se dos pagamentos e de todo o movimento financeiro da AMIJF; b) Apresentar balanços anuais ao Conselho Deliberativo à Assembléia Geral, bem como as proposições orçamentárias para o exercício seguinte. Capítulo VII: Disposições Gerais e Transitórias – Artigo 26º) Os casos omissos e dívidas na aplicação dos presentes estatutos serão dirimidos pelo Conselho deliberativo. Artigo 27º) Os membros não respondem individualmente pela alienação ou pela aquisição de bens e por obrigações desse tipo eventualmente contraídas em nome da AMIJF pelos seus administradores. Artigo 28º) São membros fundadores da AMIJF todos os que assinarem a Ata de Fundação, lavrada em 05 de março de 1988. Artigo 29º) O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório, constituindo-se em diploma legal orgânico da AMIJF. (as) Antenor Gomes Bezerra. A firma foi devidamente reconhecida pelo cartório do 2º Ofício de Notas, desta Cidade. Relação dos Associados – Nome – Antenor Gomes Bezerra – Nacion. bras., Estado civil: casado; profissão: Func. Pub. – Vladimir Fleury Moraes, bras., casado, Func. Pub. – Abdou Saddi Wares, bras., casado, comerciante – Gilvan Francisco da Silva, bras., casado, comerciante, Nilma Maria de Castro, bras., solteira, comerciar, - Marlene Gomes de Vellasco, bras., solteira, professora; José Leite Pereira, bras., casado, Func. Públ. – Simião Gomes de Campos, bras., solteiro, Func. Públ.; Antonio Flávio da Fonseca, bras., casado, Func. Públ.; Eleimar Pessoa de Oliveira, bras., solteira, comerciar; Aldo Castelo dos Santos, bras., solteira, desenhista; Lince Fleury de Moraes, bras., casado, Func. Pub.; José Maria de Almeida, bras., solteiro, comerciante; Elga de Fátima Almeida, bras., solteiro, comerciar; Silvânio Luiz Ferreira, bras., solteiro, comerciar; Robson Ferreira Ramos, bras., casado, comerciar; Reginaldo Gomes da Neiva, bras., solteiro, comerciar; Mauro Nicácio Moraes, bras., solteiro, comerciar; Mauro Bueno Gomes, bras., casado, comerciar; Antonio Ricardo Cordeiro dos Santos, bras., solteiro, comerciar; Dalri Gomes da Neiva, bras., solteiro, comerciar; Geny Antonia de Almeida Bezerra, bras., casada, comerciar; Heloisio dos Reis Pinto Ferreira, bras., solteiro, comerciar; Leonel Nicacio Moraes, bras., casado, comerciar; Alfredo Marques da Silva, bras., casado, func. Públ.; Kuady Karajá, bras., casado, func. Públ.; Sebastião Gomes da Neiva, bras., solteiro, func. Pub.; João Regino Roque, bras., solteiro, func. Pub.; Laudelino José Roque; bras., solteiro, estudante; Thiago Almeida Bezerra, bras., solteiro, estudante; Heloisa Gomes Bezerra, bras., solteira, bancária; Roberto Rezende Souza, bras., casado, comerciar; Alfredo Marques da Silva, bras., casado, func. Públ. (as) Antenor Gomes Bezerra Júnior –

2º OFÍCIO GOIÁS-GO.

2º OFÍCIO GOIÁS-GO.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

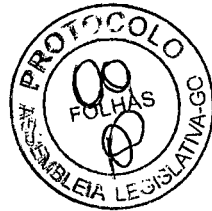
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 CIDADE DE GOIÁS - COMARCA GOIÁS - GO
 Murillo de Oliveira Dantas - Respondente

Registro de Pessoas Jurídicas,
 Títulos e Documentos, Protestos,
 Tabelionato de Notas

06571511091512094900149 - Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/sa>

AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8935/94, Art. 7º, V, e Prov. nº 07/97, Título XII, nº 5). Fotocópia de
 fotocópia, conferida com original, conforme Lei e Provimento acima referidos. Data
 Cidade de Goiás-GO, 11 de novembro de 2015.

POA DR. TASSO DE CAMARGO Murillo de Oliveira Dantas - Oficial Respondente - Cidade de Goiás-GO



Classia Rocha
 Tássia Rocha
 Sub-Oficiais

TABELIONATO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E 2º DE NOTAS

Presidente – End. Rua C – Vila Agnelo – bairro do João Francisco. Foram apresentados dois (02) exemplares do Diário Oficial nº. 15.453, de 12 de abril de 1988. Onde foram publicados por Extrato os Estatutos. Era o que se continha no referido contrato que aqui fielmente registrei. Apontado sob nº. 2.667, do Protocolo. Eu, Sônia Helena P. Santos, Sub-Oficial, que a escrevi, dou fé e assino. Goiás, 16 de dezembro de 1988. (as) Sônia Helena P. Santos. **CERTIFICO MAIS QUE:** Anotações: (nada consta).” Com relação ao pedido feito, é o que me cumpre certificar. *****

2º OFÍCIO
 GOIÁS-GO.

O referido é verdade e dou fé.

Goiás – GO, 05 de abril de 2005.

Classia Rocha Gonçalves
Classia Rocha Gonçalves
 Sub-Oficiais

2º OFÍCIO
 GOIÁS-GO.

EM BRANCO

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.850.083/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOAO FRANCISCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOAO FRANCISCO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO PC DO JOAO FRANCISCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 76.600-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO FRANCISCO	MUNICÍPIO GOIAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF GO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

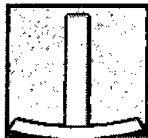
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **17:24:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás.

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÁS
GABINETE DA DIRETORA DO FORO



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

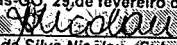
A Juíza de Direito titular da 1ª Vara (Cível, Criminal e da Infância e Juventude),
ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL,
na qualidade de Diretora do Foro desta
Comarca, no uso de suas atribuições
legais,

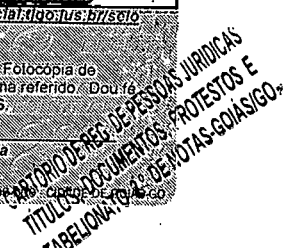
ATESTA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JÃO FRANCISCO**, CNPJ nº 24.850.083/0001-76, representada por Jurandir da Silva Reis, está em pleno e regular funcionamento.

Dado e passado nesta Comarca, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2.016).


ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL
Juíza de Direito e Diretora do Foro



2º	SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL	Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato de Notas
	CIDADE DE GOIÁS - COMARCA GOIÁS - GO Maurillo de Oliveira Dantas - Responsável	
06571511091542094902838 - Consulte em: http://extrajudicial.klloosus.br/5610		
AUTENTICAÇÃO		
(Lei nº 8935/94, Art. 7º, V e Prov. nº 07/97, Título XII, nº 5): Fotocópia de fotocópia, conferida com original, conforme Lei e Provimento acima referido. Dou fe Cidade de Goiás - GO, 23 de fevereiro de 2016.		
 Karine Andréa da Silva Nicolau - Sub-Oficiária		
PCA DR. TASSO DE CAMARGO N.º 01 - CENTRO - TELEFAX: (62) 3371-1548 - CEP: 76.604-400 - CIDADE DE GOIÁS - GO		



EM BRANCO

EM BRANCO



Aos dois dias do mês de janeiro do
 ano de dois mil e dez encontraram-se
 na sede provisória da Escola de Dança
 Mocidade Independente do João Francisco
 os integrantes da diretoria da mesma
 para discutirem a seguinte pauta: pro-
 longamento do tempo de mandato, das
 funções distribuídas para a formação da
 diretoria e assunção dos cargos escolhi-
 dos pelos integrantes. Iniciou-se então às
 dezenove e trinta horas o primeiro assun-
 to da pauta. Foi discutido entre integran-
 tes da diretoria que acharam melhor
 prolongar o tempo de quatro anos de
 mandato para sete anos, alegando que
 a diretoria e seus membros poderiam en-
 tão trabalhar mais a fundo e adquiri-
 rem o devido respaldo, deixando a dire-
 ção mais organizada para a próxima
 equipe caso não haja uma reeleição da mes-
 ma. Depois de discutido e aclamado por to-
 dos, foi então aprovado o tempo de manda-
 to sugerido pelo presidente da Escola de
 Dança Mocidade Independente do João Francis-
 co Jurandir da Silva Reis. Sendo sequênci-
 a a pauta foi então apresentado pelo pre-
 sidente da Escola de Dança Mocidade
 Independente do João Francisco, Jurandir da
 Silva Reis sugestões de nomes para assumi-
 rem os cargos de primeiro secretário, se-
 gundo secretário e tesoureiro. Foi então apre-
 sentado então o senhor Vicente Ferreira da Sil-
 va Neto para primeiro secretário, a senhora Af-

2.º SEÇÃO NOTARIAL & REGISTRAR Registro de Pessoas Jurídicas,
 CIDADANIA DE GOIÁS - COMARCA GOIÁS - GO. Títulos e Documentos, Protestos,
 Murilo de Oliveira Dantas - Registrante Tabelionato de Notas
 0657-1514091512094902840 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sis>

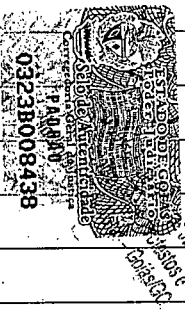
AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8935/94, Art. 7º, V, e Prov. nº 07/97, Título XII, nº 5). Fotocópia de
 fotocópia, conferida com original, confor. na Lei e Provimento acima referido. Dou fé
 Cidade de Goiás-GO, 29 de fevereiro de 2016.
 Karine Andréa da Silva Nicolau - Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TABELIONATO DE NOTAS

2.º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

mezina Corrêa Coelho para o cargo de segunda secretária e a senhora Shirlei de Oliveira Daura para o cargo de tesoureira. Após discutido pela diretoria e demais interessados ficou então decidido e montada a diretoria completa da Escola de Dança Mocidade Independente do João Francisco sendo então: presidente o Sr. João Francisco sendo então: presidente o senhor Jusandir da Silva Reis, vice presidente a senhora Michele Botelho da Silva Neto, primeira secretária a senhora Almezina Corrêa Coelho e como tesoureira a senhora Shirlei de Oliveira Daura. Após lida a presente ata por mim o secretário Vicente Ferreira da Silva Neto e aclamada pelos demais idou por encerrada a assembleia. Vicente Ferreira da Silva Neto, Michele Botelho da Silva, Jusandir da Silva Reis, Almezina e Celia, Jma Rita Botelho Reis, Valdeir Botelho, Shirlei de Oliveira Daura, Luiz Augusto Rodrigues de Souza, Marilene B. da Silva e Mariana Botelho da Silva).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2.º DE NOTAS
CNPJ: 02.741.817/0001-46
Pça. Dr. Tasso de Camargo nº. 08 - B. Centro
Fone / Fax: (62) 3371-1548 - CEP 76.600-000
CIDADE DE GOIÁS - GO



Registro de Títulos e Documentos

Prot. 8730 Registrado em 7.2.89
Livro Ad. fls. 13
Fls.: 59 Goiás, 18 de 01 de 2010

Gonçalves
Lígia Rocha Gonçalves
Procuradora Autorizada
OAB-Oficial

2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Cidade de Goiás - Comarca Goiás - GO
Muriilo de Oliveira Dantas - Responsável
06571511091512094902839 - Consulte em: <http://extrajudicial.jtb.go.us.br/seja>
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8935/94, Art. 7º, V e Prov. nº 07/97, Título XII, nº 5). Fotocópia de
fotocópia; contendo com original, conforme Lei e Provimento acima referida.
Cidade de Goiás-GO, 29 de fevereiro de 2016
Karine Andréa da Silva Nicolau - Sub-Oficial
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2.º DE NOTAS - GOIÁS-GO

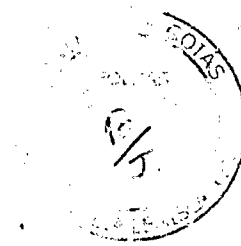
am
seo
da
zad
e v
int
di
reig
te
en
pre
u
que
no
fos
a
clpa
do
do
de
cat
col
per
ere
pa
ar
Silva
ce
Bot
za



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000767

Data Autuação: 22/03/2016

Projeto : 73-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE, (ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO-AMIJF), COM SEDE NA CIDADE DE GOIÁS-GO.

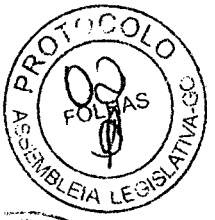


2016000767



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Delegada
Adriana Accorsi ★
Deputada Estadual



PROJETO DE LEI Nº 73 DE 22/03 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A UTILIDADE E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E PLANO
L. Nº 73 DE 22/03 2016
[Signature]
1º Secretário

Declara de utilidade pública
a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO - AMIJF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, com sede na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

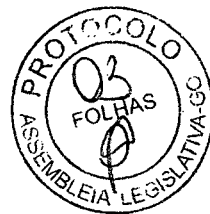
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

[Signature]
Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



A ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO é uma entidade privada, constituída sob o crivo do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos, cujo objetivo é projetar, executar, colaborar e incentivar atividades culturais, artísticas, educacionais e filantrópicas, visando sobretudo a valorização da identidade sócio-cultural do povo goiano.

A AMIJF está sediada na Praça do João Francisco, s/n, Bairro João Francisco, Goiás/GO, CEP 76600-000, e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 24.850.083/0001-76, em situação ativa desde 23 de dezembro de 2005.

A Associação a que se refere desenvolve um excelente trabalho social com crianças e adolescentes, pessoas carentes e com a comunidade em geral. Ao todo, são 23 projetos sociais, dentre eles o carnaval de rua, realizado anualmente, contando com escola de samba, oficinas de música, alegorias e fantasias. Aulas de balé e capoeira também são importantes projetos realizados pela Associação.

A Associação foi válida e legalmente constituída consoante à legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

No Estatuto Social em vigor está aduzido expressamente em seu art. 1º que "A Associação Mocidade Independente do João Francisco (AMIJF) é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, e ação ostensiva em todo o território nacional. § Único: As atividades da AMIJF não terão caráter religioso, político, partidário, filosófico ou ideológico, e serão desenvolvidas em perfeita consonância com as leis brasileiras vigentes." Essa norma estatutária reflete exatamente o conceito e a filosofia da Associação e de seus associados.

Ass.

A declaração de utilidade pública da AMIJF atende a demanda de diversas naturezas. A uma, socialmente, será feita justiça a sua atuação, totalmente dirigida ao bem comum e à produção e distribuição de produções culturais e artísticas, reitera-se, de caráter exclusivamente filantrópico.

A duas, declaração de utilidade pública pelo Estado de Goiás, é condição para uma boa relação com seus órgãos e suas entidades, para que, aufera apoio e incentivos, condicionantes de uma eficaz e produtiva ação visando cumprir seus objetivos e finalidades estatutários.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado", cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Ora, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à AMIJF, mormente seu objeto (atividades ligadas às cultura, arte, educação e filantropia), verifica-se que são cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada ao apoio à arte, cultura e educação, ao caráter filantrópico, e à exclusividade de atuação visando ao bem comum.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade privada, a conveniência – consistente na análise de mérito



[Handwritten signature]

administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

